



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2025.

Autoria: **Deputado Adjuto Afonso**  
(União Brasil/AM)

Dispõe sobre a garantia das prerrogativas dos profissionais da contabilidade no Estado do Amazonas.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a garantia das prerrogativas dos profissionais da contabilidade no Estado do Amazonas, com o objetivo de promover, assegurar e valorizar o exercício pleno da atividade contábil.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados profissionais da contabilidade os contadores e técnicos em contabilidade regularmente registrados e ativos no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas – CRCAM.

Art. 2º São prerrogativas asseguradas aos profissionais da contabilidade no Estado do Amazonas:

I – promover a conscientização e o respeito às prerrogativas dos profissionais da contabilidade em órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil em geral;

II – estabelecer diretrizes para a proteção e defesa das prerrogativas dos profissionais da contabilidade no âmbito do Estado do Amazonas;

III – implementar medidas para prevenir e combater práticas que violem as prerrogativas profissionais;

IV – assegurar o livre exercício profissional, com acesso às informações e estruturas necessárias para atuação técnica, especialmente em representação de clientes, respeitadas as normas de segurança e sigilo institucional;

V – incentivar a criação de comissões de defesa das prerrogativas nos órgãos públicos estaduais.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual poderá criar o Conselho Estadual de Defesa das Prerrogativas dos Profissionais da Contabilidade, composto por representantes do CRCAM, SESCON/AM, SINDCONTAB/AM, Poder Executivo, Poder Legislativo e sociedade civil organizada, mediante aprovação prévia dos integrantes a ser realizada pela Assembleia Legislativa, com a finalidade de monitorar a efetividade da presente Lei.



**Gabinete Deputado Adjuto Afonso (União Brasil-AM)**

Parágrafo único. A aprovação prévia dos integrantes do Conselho Estadual de Defesa das Prerrogativas dos Profissionais da Contabilidade realizada pela Assembleia Legislativa, a que se refere o *caput*, está condicionada à exceção dos membros natos, conforme disposto no Art. 28, XVIII da Constituição do Estado do Amazonas.

Art. 4º O atendimento aos profissionais da contabilidade no exercício de suas atribuições deverá ser realizado com prioridade e respeito às suas prerrogativas, observadas as normas internas de funcionamento das instituições públicas e privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2025.

**Deputado Estadual ADJUTO AFONSO**

União Brasil/AM

p.2

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.033529

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 12/08/2025 10:40:17

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 67F26ABE00141E24 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





## **Gabinete Deputado Adjuto Afonso (União Brasil-AM)**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer, no âmbito do Estado do Amazonas, a garantia das prerrogativas dos profissionais da contabilidade, reconhecendo a importância estratégica da atuação contábil para o fortalecimento da administração pública, da transparência fiscal e do desenvolvimento socioeconômico regional.

A proposição decorre de solicitação formal encaminhada pelo Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM), entidade que representa os contadores e técnicos em contabilidade regularmente registrados e ativos no Estado. A iniciativa busca assegurar, por meio de norma estadual, o respeito institucional às atribuições legais da categoria, bem como criar mecanismos que favoreçam o exercício ético, técnico e independente da profissão.

A contabilidade exerce papel essencial na estruturação das políticas públicas, na conformidade legal dos atos administrativos e na promoção da responsabilidade fiscal. No setor público, os profissionais da contabilidade contribuem diretamente para o planejamento orçamentário, o controle interno, a prestação de contas e a gestão eficiente dos recursos públicos. No setor privado, são agentes fundamentais para a sustentabilidade empresarial, o cumprimento das obrigações tributárias e a geração de informações confiáveis para a tomada de decisão.

Apesar de sua relevância, os profissionais da contabilidade ainda enfrentam obstáculos operacionais, burocráticos e institucionais que dificultam o pleno exercício de suas funções. A ausência de garantias mínimas, o desconhecimento das prerrogativas profissionais por parte de agentes públicos e privados, e a desvalorização funcional são fatores que comprometem a atuação técnica e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Nesse contexto, o Projeto de Lei propõe a formalização de prerrogativas que assegurem o livre exercício da profissão, o acesso às informações e estruturas necessárias para a atuação técnica, o atendimento prioritário nas repartições públicas e o incentivo à criação de comissões de defesa da classe contábil. Tais medidas visam não apenas proteger os profissionais, mas também qualificar a gestão pública e fortalecer os mecanismos de governança.

A proposta está alinhada ao Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que regulamenta a profissão contábil no Brasil, e complementa os reconhecimentos já existentes em âmbito estadual e municipal, como a instituição do Dia do Contador e a participação ativa do CRCAM em colegiados e parcerias estratégicas com órgãos públicos.

A criação de um marco legal estadual específico para a garantia das prerrogativas dos profissionais da contabilidade representa um avanço institucional relevante, que contribuirá para a valorização da categoria, a melhoria dos serviços públicos e o fortalecimento da cidadania fiscal no Estado do Amazonas.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação da Assembleia Legislativa, na expectativa de que esta Casa reconheça a importância da proposição e a aprove com o compromisso de promover uma gestão pública mais eficiente, transparente e técnica.





**Gabinete Deputado Adjuto Afonso (União Brasil-AM)**

Deputado Estadual **ADJUTO AFONSO**

União Brasil/AM

*Assinado Digitalmente*

p.4

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.033529

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 12/08/2025 10:40:17

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 67F26ABE00141E24 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.033529  
Data 12/08/2025



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2025.10000.00000.9.033529**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. ADJUTO AFONSO  
**Enviado por:** CRISTINA PRADO MENDES MELO  
**Data:** 12/08/2025

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** DISPÕE SOBRE A GARANTIA DAS PRERROGATIVAS DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE NO ESTADO DO AMAZONAS.